

Balanço preliminar das principais mudanças na **política de controle de armas e munições** no Brasil em 2019



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**

A paz na prática

Um ano depois do primeiro decreto presidencial que deu início ao desmantelamento dos esforços por uma regulação responsável de armas e munições no país realizados sobretudo ao longo das últimas duas décadas, o Instituto Igarapé e o Instituto Sou da Paz realizam uma sistematização preliminar das principais mudanças que ocorreram ao longo de 2019. O documento, dividido entre as principais categorias com acesso a armas de fogo e munições, busca sintetizar e traduzir para a população como era a regulamentação anterior a 2019 e quais foram as medidas adotadas pelo atual governo que ampliam o número de armas em circulação e enfraquecem os mecanismos de controle e fiscalização ao invés de aprimorá-los.

Esse esforço preliminar reforçou a preocupação das duas organizações com a profusão de medidas - entre decretos, portarias e instruções normativas - que hoje regem o acesso e a circulação de armas e munições no país. Adotadas sem a apresentação de qualquer estudo técnico, evidências de eficácia ou análise de impacto de implantação, em conjunto, tais medidas podem dificultar ainda mais o enfrentamento do tráfico ilegal de armas e munições e aumentar os arsenais passíveis de serem desviados da legalidade para a ilegalidade.

É importante destacar que o caos provocado pelas diversas normas adotadas, revogadas e propostas ao longo de 2019, além de dificultar o acompanhamento dessas mudanças pela sociedade, coloca em risco a atuação das instituições e dos profissionais responsáveis por assegurar que armas e munições não caiam nas mãos erradas, sejam essas de criminosos ou de cidadãos despreparados.

Os desafios da segurança pública no Brasil são inúmeros e a última coisa que devemos fazer, tanto como poder público quanto como sociedade, é tratar de maneira leviana uma agenda tão importante como a de controle de armas e munições, sobretudo em um país em que milhares de pessoas são vítimas de violência armada todos os anos. Ao contrário, devemos dedicar todos os esforços para coibir os desvios e o emprego criminoso desses instrumentos que, literalmente, podem significar a diferença entre a vida e a morte de cidadãos e cidadãs.

Como organizações comprometidas com a construção de um país menos violento e desigual para todos, esperamos que nossos representantes e governantes não façam das armas e munições uma plataforma de política de segurança irresponsável. É necessário redobrar nosso engajamento para que as medidas de fortalecimento de nossas capacidades de controle, fiscalização e transparência sejam atendidas e não ignoradas na formulação das leis, decretos, portaria e instruções normativas que compõem a política de controle de armas e munições no país.

Destaques:

- **Ampliação do acesso a armas de fogo que antes eram de uso restrito**

Até 2019, o calibre permitido para civis era, nas armas curtas, aqueles de até 407 joules, tais como revólveres e pistolas calibres .22 .32 .38 e 380. Para as armas longas de alma raiada, como as carabinas, o limite era de até 1.350 J. No caso das armas longas de alma lisa (como espingardas), o calibre 12 ou inferior era permitido.

A partir de maio de 2019, o limite subiu em cerca de 300 joules para armas longas raiadas (1.355 joules para 1.620 joules) e aumentou quase 4 vezes para armas curtas, as mais compradas (de 407 joules para 1.620 joules).

Na prática, calibres antes de uso apenas militar ou policial agora estão disponíveis para qualquer cidadão, empresas de segurança, vigilantes, etc. Alguns exemplos de armas policiais ou militares que agora podem estar nas residências:

(i) pistola 9mm (antes restrita ao uso do Exército, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal);

(ii) pistolas (uso pelas polícias militares, por exemplo);

(iii) Carabinas semi-automáticas .40 (<https://www.taurusarmas.com.br/pt/produtos/armas-longas/ctt-40-c>);

(iv) Carabinas semi-automáticas tipo AR-15 no calibre 9mm: Colt 33 disparos (<https://www.colt.com/detail-page/colt-ar-15-semi-auto-9mm-161-301-rogers-4-pos-stock>).

- **Multiplicação da quantidade de armas e munições que atiradores e caçadores podem adquirir.**

Até 2018, atiradores tinham acesso a quantidades diferentes de armas de acordo com seu grau de competição desportiva (de I a III), havendo o máximo de 16 armas, 60 mil munições e 12 kg de pólvora. Agora, qualquer atirador, independentemente de seu nível, pode adquirir até 60 armas, até 180 mil munições por ano e até 20 kg de pólvora. Os caçadores também tinham limites de compra de 12 armas, 6 mil munições e 2 kg de pólvora. Esses limites foram expandidos para 30 armas, 90 mil munições e 20 kg de pólvora. Além disso, foi incluída a possibilidade de aquisição além desses limites, sob critérios não-definidos.

- **Redução do controle sobre a compra de armas pelas forças de segurança pública e guardas municipais**

A compra de armas institucionais de calibre permitido pelas forças policiais e guardas municipais era feita mediante autorização do Exército. A partir das mudanças de 2019, as instituições precisam apenas informar o Exército sobre essas compras. Na prática, reduz-se a possibilidade de controle do Exército feitas com base em análise técnica sobre a adequação das armas ao tipo de trabalho desses órgãos.

- **Ampliação do porte de arma de fogo pelos integrantes das guardas municipais**

Até 2019, o porte de armas dos membros das guardas municipais das cidades entre 50 mil e 500 mil habitantes, com exceção dos municípios de regiões metropolitanas, era restrito ao município de atuação. Nos municípios com mais de 500 mil habitantes, além do porte funcional, era permitido aos membros da guarda o porte fora de serviço dentro dos limites territoriais do respectivo Estado. Com as mudanças de 2019, o porte funcional passa a valer nos limites territoriais de todo o Estado em todos os casos, eliminando as gradações por tamanho do município. Além disso, guardas municipais com autorização de porte passam a poder portar a arma de fogo nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.

- **Caos normativo 1: multiplicidade de decretos e normas divergentes**

A regra para a compra de armas por civis foi alterada de forma substancial ao menos 3 vezes só em 2019. Cabe lembrar que a regra anterior vigorou de 2004 a 2018. O fato de os decretos alterarem substancialmente a política pública vigente motivou diversas ações que os contestam no STF, inclusive quatro dos decretos foram publicados às vésperas de um dos julgamentos, gerando seu adiamento. Para agravar a insegurança jurídica, há normas divergentes em vigência. Um exemplo consta dos Decretos 9.845/2019 e 9.847/2019, que têm requisitos diferentes para compra de civis: enquanto um segue a Lei 10.826/2003 exigindo a justificativa de efetiva necessidade e solicita também a declaração de local para guarda segura, o outro não traz estes requisitos.

- **Caos normativo 2: multiplicidade de decretos e baixa consistência das propostas**

Ao longo de 2019, dois decretos presidenciais (Decreto nº 9.720 de 1 de março de 2019 e Decreto n.º 9.898 de 2 de julho de 2019) mudaram o prazo de entrada em vigor do Decreto 9.493 de 5 de setembro de 2018, que regulamentava a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército. O prazo inicial para entrada em vigor passou de 180 dias após a publicação, para 300 dias (decreto de março) e depois para 390 dias (decreto de julho). Em setembro, o Decreto 9.493 foi revogado em sua totalidade.

- **Caos normativo 3: o que está em valendo e como as normas se traduzem na prática?**

A multiplicidade de medidas promulgadas e revogadas durante de 2019, além de dificultar a transparência e o acompanhamento da gestão da política de controle de armas e munições, torna mais difícil o trabalho dos operadores responsáveis pela execução das normas. No caso dos decretos, cada um que revoga o anterior deixa um vácuo em relação ao período de vigência que teve.

Após a publicação do Decreto n.º 9.785 de 7 de maio de 2019 (posteriormente revogado pelo Decreto n.º 9.847 de 25 de junho de 2019), por exemplo, a Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, publicou um documento com uma série de orientações e diretrizes a partir do disposto no Decreto (Ofício Circular n.º 6/2019 - DARM/CGCSP/DIREX/PF de 29 de maio de 2019). Alguns trechos do documento evidenciam os desafios da execução das medidas previstas, cuja elaboração certamente poderia ter contado com uma colaboração mais estreita dos profissionais diretamente envolvidos com a tradução das normativas em medidas concretas. Seguem abaixo dois exemplos:

(i) sobre a possibilidade de aquisição de armas acima dos limites definidos pelo próprio decreto: “O novo decreto estabeleceu um limite de armas de fogo para os colecionadores, caçadores e atiradores - CACs, mas, estranhamente, atribuiu à Polícia Federal a possibilidade de conceder autorizações para aquisição de armas de uso permitido em quantidade superior aos limites definidos. Tal questão será melhor avaliada e poderá constar da atualização da IN n.º 131/18. Enquanto isso não ocorre, como o cadastro e o registro das armas de fogo dos CACs devem ser feitos no Sigma, a orientação é considerar o CAC como cidadão quando este solicitar a aquisição de arma de fogo ao Sinarm, aplicando-lhe o limite previsto no §8º, de quatro armas de fogo.” (p.11)

(ii) sobre a aprovação tácita dos requerimentos referentes aos procedimentos previstos no Decreto após transcorrido o prazo de sessenta dias: “*Questão relevante é a consequência, na prática, de uma aprovação tácita para os casos previstos na Lei nº 10.826/2003. Como poderia um cidadão possuir ou portar uma arma sem os documentos previstos em lei, que são o Certificado de Registro de Arma de Fogo e o Porte de Arma de Fogo? (...) Seria razoável exigir das empresas a concretização da venda e a entrega do armamento com base em um requerimento protocolado há mais de sessenta dias na Polícia Federal ou no Comando do Exército? E se o requerimento tiver sido indeferido? E se o requerente foi notificado a tempo de apresentar nova documentação para a comprovação dos requisitos legais?*” (p.29-30).



igarape.org.br

soudapaz.org